

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

VINÍCIUS ÉRBETHE FREITAS DE OLIVEIRA

SUBALTERNIDADE DOS LGBT'S NAS CARREIRAS JURÍDICAS

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2021

VINÍCIUS ÉRBETHE FREITAS DE OLIVEIRA

SUBALTERNIDADE DOS LGBT'S NAS CARREIRAS JURÍDICAS

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Dr. Miguel Melo Ifadireó

VINÍCIUS ÉRBETHE FREITAS DE OLIVEIRA

SUBALTERNIDADE DOS LGBT'S NAS CARREIRAS JURÍDICAS

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do
Trabalho de Conclusão de Curso de VINÍCIUS
ÉRBETHE FREITAS DE OLIVEIRA

Data da Apresentação 27/11/2021

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Dr. Miguel Ângelo Silva de Melo / UNILEÃO.

Membro: Esp. Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou / UNILEÃO.

Membro: Christiano Siebra Felício Calou / UNILEÃO.

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2021

SUBALTERNIDADE DOS LGBT'S NAS CARREIRAS JURÍDICAS

Vinícius Érbethe Freitas de Oliveira¹

Miguel Melo Ifadireó²

RESUMO

As carreiras jurídicas, seguindo uma atmosfera tradicionalista do Direito, está diretamente atrelada a padrões sociais conservadores, o que aduz a um contexto de não inserção dos indivíduos que não atendem a estes padrões estabelecidos, como é o caso dos sujeitos LGBT's, que encontram entraves ao tentar ser inserirem no mundo jurídico, limitando o espaço social, bem como a subalternização profissional nas carreias jurídicas. O presente artigo busca avaliar os processos de resistência, resiliência e de identidade que foram determinantes para a saída do “armário” de LGBT's nas carreiras jurídicas. Foi realizado, metodologicamente, um estudo bibliográfico, a partir do meio eletrônico, em diversas bases de dados, para analisar o contexto e os processos de construção, opressão, descriminalização e exclusão da identidade LGBTQI+, bem como os aspectos do contexto de inserção nas carreiras jurídicas, a partir de uma descrição e compreensão de um grupo e os fenômenos de sua realidade. Quanto aos resultados alcançados, tende-se a diminuir a influência de estereótipos dos sujeitos pertencentes a diversidade, para que estes não mais precisem abdicar de caracteres pessoais e culturais, bem como sejam inseridos nas carreiras jurídicas.

Palavras-Chave: Subalternidade. Sair do armário. Estigmas e rótulos sociais. LGBTQI+. Profissões jurídicas.

ABSTRACT

Legal careers, following a traditionalist atmosphere of Law, are directly linked to conservative social standards, which leads to a context of non-inclusion of individuals who do not meet these established standards, as is the case of LGBT subjects, who encounter obstacles to try to be inserted in the legal world, limiting the social space, as well as the professional subordination in legal careers. This article seeks to assess the processes of resistance, resilience and identity that were decisive for the exit of the “closet” of LGBT's in legal careers. Methodologically, a bibliographic study was carried out, using electronic media, in several databases, to analyze the context and processes of construction, oppression, decriminalization and exclusion of the

¹ Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão. Email: vinicius_erbethe@hotmail.com.

² Pós-Doutorando em Ciências da Educação pela Universidade Ibero-americana do Paraguay (UIA/PY). Doutor em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Pernambuco. Professor do Mestrado Profissional em Ensino em Saúde do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (UNILEÃO). Professor Assistente da Universidade de Pernambuco (UPE). Graduando-Bacharelado em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Graduando-Licenciado em Pedagogia pela Faculdade Kurios do Ceará (FAK). Pesquisador-líder do Laboratório Interdisciplinar em Estudos da Violência no Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (LIEVI-UNILEÃO). Pesquisador-líder do Núcleo de Estudos em Gênero, Raça, Organizações e Sustentabilidade (NEGROS) da Universidade de Pernambuco (UPE). Correio Eletrônico: miguelangelo@leaosampaio.edu.br

LGBTQI+ identity, as well as aspects of the context of insertion in careers from a description and understanding of a group and the phenomena of its reality. As for the results achieved, there is a tendency to reduce the influence of stereotypes of subjects belonging to diversity, so that they no longer need to give up personal and cultural characters, as well as being included in legal careers.

Keywords: Subalternity. Get out of the closet. Stigmas and social labels. LGBTQI+. Legal professions.

1 INTRODUÇÃO

Guilherme Benette Jeronymo (2020) assevera que, no Brasil, a partir de meados dos anos 1990, ocorreu um expressivo número de ingressantes das classes populares em cursos de direito do ensino superior, havendo ampliação das carreiras jurídicas. O autor também aduz que, o que outrora era composta apenas por classes burguesas e da classe social alta, tornou-se acessível as demais castas sociais. Contudo este fato não representa, nem de longe, a mesma expressividade e possibilidades de acesso às carreiras jurídicas para esses estudantes.

Entretanto, apesar da maior inclusão social ligada a perspectiva econômica, esta questão ainda abrange diversos outros aspectos problemáticos, como, por exemplo, a questão do início da carreira, a falta de oportunidades de deslocamento para realização de concursos ou exercício da advocacia inicial, entre outros fatores igualmente relevantes e ordinariamente comuns.

Além deste primeiro entrave, atreladas as questões sociais e econômicas, iniciais de uma carreira jurídica, às regras e limites impostos no próprio campo profissional e que dizem respeito às formas e condições do exercício de uma profissão, ligadas a lógica que constitui o campo, os profissionais LGBT enfrentam uma espécie de dupla barreira em sua trajetória, ou seja, experimentam barreiras relacionadas ao gênero e a sua diversidade (BARBALHO, 2008).

Diante dessa adversidade se faz necessária uma maior efetivação inserção do LGBT nas carreiras jurídicas, na tentativa de fazer com que haja sua retirada da subalternidade e que haja uma maior gama de oportunidades profissionais, buscando-se estabelecer de forma a não mais propagar a figura estereotipada, direcionando conhecimentos e demonstrando uma perspectiva que vai além da figura binária de comportamento.

Entretanto, apesar da maior diversificação do espaço jurídico, que ocorreu em razão de a comunidade LGBTQIA+ ter obtido mais espaço nos últimos anos (PRADO, 2020), ainda há grandes problemáticas atreladas a não aceitação do modo de ser e do modo de agir dos indivíduos tidos como diversos. Algumas dessas problemáticas, como a homofobia, que ainda é presente e está enraizada em uma boa parcela da sociedade, bem como a questão da não

existência de legislações protecionistas ou de normas que busquem regulamentar o meio social, político, do emprego e dos demais ramos.

Rodrigo da Cunha Pereira (2020), aduz que apesar dos avanços, como o direito ao casamento homoafetivo; a troca do nome e da identidade sexual da população trans diretamente nos cartórios de registro civil; a criminalização da homofobia; e a permissão para que homens gays possam doar sangue, a temática atrelada ao sujeito LGBT somente foi tratada pelo Poder Judiciário, pela jurisprudência, e a falta de legislação ainda é um entrave.

É neste contexto que a temática se evidencia importante, pois não somente a figura do juiz é importante para a definição do que seria tido como justo, mas a partir deste desenvolvimento do mundo jurídico e das legislações atreladas ao direcionamento, regulamentação e proteção dos LGBT, em suas demasiadas formas e condições.

Tais questões de mostram relevantes, pois ocasionam, paulatinamente, uma maior visibilidade a comunidade, bem como amplitude de oportunidades para o ser se desenvolver, de forma a não propagar culturas errôneas de violências. Indubitavelmente também contribui para uma maior inserção nos diversos âmbitos e o desdobramento do que de fato se entende por justo para com tais sujeitos, proporcionando uma fuga a subalternidade atualmente atrelada a comunidade LGBT.

Esta pesquisa pretende explorar o contexto das carreiras jurídicas, na tentativa de identificar as problemáticas atreladas a subalternidade dos sujeitos LGBT's e a vida estereotipada no seu contexto profissional, e entender quais os fatores sociais que contribuem para isto, a fim de possibilitar um maior entendimento sobre como isso se forma, os seus efeitos e as suas consequências, bem como de que formas pode-se propagar ideias diferenciados que tendem a possibilitar uma maior inserção da comunidade LGBTQI+ nos variados âmbitos sociais, profissionais e do trabalho, buscando-se sua saída do contexto de marginalização e subalternidade.

O contexto social, profissional e acadêmico do sujeito LGBT é pouco inclusivo, o que os direciona a se adequar aos padrões de conduta já impostos, pois apesar dos avanços teóricos e políticos quanto ao reconhecimento da homossexualidade como expressão das liberdades humanas, ainda predomina na sociedade brasileira contemporânea a reprodução de preconceitos e discriminações contra a população LGBT (SILVA, 2018).

Devido ao preconceito de associarem sua imagem à luxúria, à depravação, à promiscuidade, perversão, irresponsabilidade e falta de compromisso, é raro encontrarmos homossexuais assumidos exercendo profissões promissoras (SOUSA, 2016), o que efetivamente é uma das barreiras enfrentadas pelos LGBT's, vindo a influenciar diretamente na

sua desqualificação da competência e da capacidade, baseados em fatos inverídicos, que os direcionam para uma posição marginalizada.

É nesta óptica que a pesquisa se faz necessária, na tentativa de fazer com que esses sujeitos consigam se inserir nos mais variados âmbitos e profissões, fugindo da ideia de propagação de seu estereótipo que surge para limitar e padronizar um dado comportamento. Importante frisar que tudo isso poderá ocorrer sem a necessidade de abdicar de seus valores ou traços culturais que os definem, já que no âmbito social e, principalmente no que se refere ao mercado de trabalho, não tiveram progressão na carreira devido ao preconceito sofrido por sua orientação sexual, tendo em vista que a sexualidade ainda é um tabu, não só no âmbito organizacional, mas em todo meio social (SILVA, 2018).

O objetivo geral da pesquisa é avaliar os processos de resistência, resiliência e de identidade que foram determinantes para a saída do armário de LGBT's nas carreiras jurídicas. Quanto aos objetivos específicos, esses são: a) contextualizar os processos de construção da identidade LGBTQI+ em contextos históricos de opressão, exclusão e discriminação; b) mapear nos códigos de ética profissional das distintas carreiras jurídicas se existem procedimentos de represaria a identidade LGBTQI+ e como estas carreiras vem lidando com a representação social destes profissionais nestas carreiras jurídicas; c) analisar as posturas estigmatizantes e rotuladoras em relação aos profissionais LGBTQI+ nas carreiras jurídicas, fazendo uso de fontes secundárias.

2 HISTÓRICO E CONQUISTAS DA COMUNIDADE LGBTQIA+

A priori, é necessário dar-se ênfase a análise feita por Michel Foucault (1999), que apresenta a possibilidade de "normalização do sujeito", ou seja, de adequar as condutas "desviadas" a um padrão aceitável de ser. Primeiramente é posto em questão o corpo, e depois o comportamento do indivíduo, retirando o poder do mesmo se auto definir.

Esta retirada de poder faz com que haja a diminuição da possibilidade de autodeterminação do indivíduo, trazendo-se então padrões de vestimentas, de comportamento, de ver, de agir e de ser, diminuindo suas possibilidades de escolhas e sua subjetividade, sendo esta entendida, conforme Silva (2009), como aquilo que diz respeito ao indivíduo, ao psiquismo ou a sua formação.

De acordo com a perspectiva de Maria Regina dos Santos Prata (2005), a ideia de produção da subjetividade pode ser enriquecida pela noção de subjetivação. Essa noção vem sempre precedida das palavras "formas", "modos", "processos", que apontam que a

subjetivação nunca está acabada, mas se constitui como um processo contínuo. Nesse sentido, mesmo que se tenha um comportamento definido em dado momento histórico, esse mesmo pode vir a ser destituído como algo aceito e vir a abrir espaço para um novo modelo a ser seguido.

Entretanto, há de se falar que mesmo tendo-se essa possibilidade de alteração de um padrão comportamental ou de um costume, ainda há a problemática da perpetuação das ideologias dominantes e a subalternização e repressão dos sujeitos ou classes não dominantes, já que a sociedade civil é o lócus no qual as classes sociais lutam para exercer a hegemonia cultural e política sobre o conjunto da sociedade (MAGRONE, 2006).

A ideologia da classe dominante não se torna dominante por obra e graça divina, nem mesmo pela simples tomada do poder pelo Estado (ALTHUSSER, 1980), pois apesar do apoio estatal a tal padronização em dado período, não justifica sua imposição trazida ao contexto do mundo contemporâneo, é preciso a perpetuação de uma ideologia aceita pela comunidade como uma forma de intensificação de tal conduta.

Tal padronização ganhou efetivo destaque no período da Revolução Industrial, onde se intensificou o Modelo Capitalista de mercado, que visava apenas o lucro, sem margens para subjetividade e abstrações dos indivíduos. Se tinha a perspectiva que a força produtiva do Estado, apenas tinha olhos para o consumo, a compra e a venda de mercadorias, visando o maior lucro possível. Se utilizava apenas mecanismos que trouxessem esse resultado que era considerado vital, ou seja, o capital, visto que, sob o novo sistema, a relação que mantinham com o empregador adquiriu um caráter impessoal: entre ambos se interpôs o mercado, o vínculo monetário (HUNT; SHERMAN, 2001) o que colaborou para esse processo de padronização do comportamento.

Diante de uma série de padrões de condutas fomentados pela ideologia dominante, se tem como consequência a perspectiva das tratativas de igualdade, deixando a margem a especificidade da diversidade englobada no contexto em que esta encontra-se. As diferenças entre os sujeitos não eram considerada durante a formação de tais padrões de conduta, que apenas fazem a observância de um comportamento originário da ideia do homem branco ocidental, europeu, vindo a tornar-se uma “obrigação” por parte dos demais integrantes da sociedade que vão de encontro com tal padrão.

O padrão supracitado se traduz em uma exigência de vestimenta, modo de fala, de agir, de andar, de se expressar e, em sua máxima, podendo inclusive vir a se manifestar, de forma camuflada, em modelos “éticos” a serem seguidos, que na verdade somente abrange o pensar e o ideal de comportamento esperado pelo sujeito Heteronormativo mediano.

Tais ideologias atreladas a tentativa de transformação da consciência e de padronização do ser advém de pilares patriarcais, de uma cultura de sobreposição de comportamentos, onde um ser se opõe aquele que se porta conforme o esperado por parte da sociedade, vindo este último, caso não se adeque ao padrão exigido, a sofrer consequências diretas por seus grupos ou pela sociedade.

Diante de tais imposições comportamentais, é possível identificar ideias que vão de encontro desta perspectiva, na tentativa de fazer valer a sua individualização, suas culturas, seus aspectos intersubjetivos e outros de igual relevância, como alegado por Jeni Vaitsman (1995) que afirma que a noção de desenvolvimento deveria permitir melhoria na qualidade de vida e ser baseada nas necessidades humanas, o que levaria em conta caracteres subjetivos do sujeito e não apenas normas que não os represente ou insira.

É neste contexto que surgem lutas por direitos e por visibilidades, buscando-se melhores condições de dignidade humana para os sujeitos envolvidos, sendo grandes exemplos disto a Revolta de Stonewall que ocorreu em Nova York, Estados Unidos, em 28 de junho de 1969, direito ao uso do nome social por pessoas transexuais e travestis, a criminalização da LGBTfobia no Brasil e as questões correlatas ao Pink Money e a utilização da imagem do sujeito LGBT na tentativa de ascendência financeira.

É possível averiguar conquistas feitas por diversos atores sociais, que, de acordo com Bruna Andrade Irineu (2009), na atualidade a maior referência dos movimentos LGBT brasileiros são as manifestações populares conhecidas como Parada do Orgulho LGBT, que se iniciaram oficialmente no Brasil em 1997, na Avenida Paulista, em São Paulo.

Essas conquistas supracitadas, tendo-se como grande exemplo a criminalização da LGBTfobia, entre outros de suma importância, deveras demorariam a acontecer se não tivessem a participação ativa de protagonistas que representassem e travassem lutas na tentativa de coibir os abusos, como nas questões atreladas a sujeitos pertencentes a diversidade. Diante disto, se faz necessário um apanhado histórico do contexto de lutas e diligências direcionadas ao objetivo de que se possa compreender a problemática e as consequências diretas e indiretas nas vidas estereotipadas nas carreiras jurídicas.

2.1 A REVOLTA DE STONEWALL

A Revolta de Stonewall que ocorreu na cidade de Nova York, Estados Unidos, em 28 de junho de 1969, que segundo Fonseca (2018), trata-se um levante de resistência, fomentada a partir das diversas perseguições policiais contra homossexuais, trans e drag queens que

ocorriam aos frequentadores do bar *Stonewall In*. Essa revolta é de fundamental importância ao retratar o contexto de lutas da diversidade, bem como do aumento resistência da comunidade a partir de então, na tentativa de ir de encontro com a intolerância, o preconceito e as ofensas físicas e psicológicas sofridas diariamente.

O levante de resistência ocorreu na data de 28 de junho de 1969, impulsionou o ativismo LGBT, pois a organização e mobilização política desta população possibilitou que a diversidade sexual ocupasse espaços em diversas esferas e instituições. Apesar de antes não haver expectativa para tal inserção em dados espaços, seja na agenda política em nível institucional e burocrático (criação de leis, decretos, portarias etc.) ou em outros campos (FONSECA, 2018), a Revolta de Stonewall fez com que surgisse uma maior luta por ocupação dos espaços.

Contudo, apesar de uma maior ampliação de oportunidades profissionais e a acessos sociais, conforme José Humberto de Alencar Filho, Miguel Melo Ifadireó, José Antônio de Albuquerque Filho(2018), o mundo atual permanece recheado de características ideológicas que permeiam enfaticamente as relações socioculturais cotidianas, e estão diretamente implicadas sobre a invisibilização, o repúdio e a marginalização. Tendo-se como evidente que ainda há de se ter um maior desenvolver conceitos e percepções atreladas a comunidade LGBT, a fim de proporcionar, paulatinamente, sua inserção nos mais variados âmbitos, carreiras e meios.

2.2 DIREITO AO USO DO NOME SOCIAL

Diante dos apelos de movimentos sociais promovidos e com participação da comunidade LGBT, em decisão recente, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou possível a alteração do prenome e sexo nos assentos civis de todo o país, sem que para isso seja necessária a cirurgia de transgenitalização ou laudo médico, bastando, apenas, a autodeclaração do indivíduo que deseja ter seu nome social atendido e respeitado (CARMO, FUMES; LIRA, 2021).

Conforme afirma Livia Silva *et al* (2017), o uso do nome social surge como ferramenta para promoção do acesso das pessoas transexuais e travestis, persistindo o imbróglho jurídico acerca da possibilidade de alteração do prenome e sexo e do uso do nome social em indivíduos menores de 18 anos. No contexto social da comunidade e tratando-se especificamente de travestis e transexuais, a falha no direito ao uso e respeito do nome escolhido por estes configura-se como violência (SILVA *et al*, 2017).

2.3 CRIMINALIZAÇÃO DA LGBTfobia

O plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), no ano de 2019, em uma Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26, de relatoria do ministro Celso de Mello, e do Mandado de Injunção (MI) 4733, relatado pelo ministro Edson Fachin, decidiu em sede de julgamento que as ações que tratam da matéria, as condutas homofóbicas e transfóbicas, enquadram-se na tipificação da Lei do Racismo, até que o Congresso Nacional venha a editar uma lei específica para tratar desta problemática (STF, 2019).

Por maioria, a Corte reconheceu a mora do Congresso Nacional para incriminar atos atentatórios a direitos fundamentais dos integrantes da comunidade LGBT, o que de fato acrescenta aspectos significativos na construção do arcabouço jurídico que envolve a diversidade. Esta é primeira resposta ao avanço do conservadorismo que ganhou espaço na política e nas ruas nos últimos anos, transformando o Brasil no reflexo de sua própria intolerância (GOMES E NICOLAU, 2020), possibilitando uma maior contabilidade dos casos, estudo dos fatores determinantes para violências e demais crimes, bem como possíveis resultados para essa problemática.

Contudo, apesar dos avanços jurídicos, isto por si só não resolve o problema dos crimes e atentados contra a comunidade. As diversidades encontram-se envoltos por parâmetros preconceituosos que se estão atrelados ao ceio social, pois ainda há uma certa resistência em aplicar a legislação por parte de policiais, Ministério Público e juízes. Isto se dá em virtude de decisão ocorrer via Supremo Tribunal Federal, o que é inadmissível, uma vez que não cabe à instância inferior decidir se vai ou não obedecer à decisão do Supremo (GOMES; NICOLAU, 2020).

2.4 PINK MONEY E PINKWASHING

Segundo ressalta Mateus Felipe Alves (2019), o termo Pink Money teria surgido no final da última década por meio de economistas que perceberam o potencial de consumo do ambiente LGBT. Diante disto, passou-se a investir em produtos e ações voltados diretamente para esse público. Se faz importante as reflexões acerca da ambiguidade de utilização e interpretação do conceito, verificando se a real finalidade é potencialização da visibilidade da comunidade LGBTQI+ ou proveitos puramente econômicos.

Ao se tratar do termo Pink Money, primeiramente se faz importante a sua conceituação, para melhor entendimento da sua aplicabilidade a comunidade LGBT. Assim, Pink Money é

entendido como o poder de compra da população LGBT, dinheiro advindo do mercado gay (MORESCHI, MARTINS; CRAVEIRO, 2011). Esse dinheiro é utilizado para adquirir bens, produtos e insumos das mais variadas origens e tipos, impulsionando a economia e o modelo de produção capitalista de forma significativa.

A priori se tinha um mercado de consumo que não atendia a tal comunidade LGBT, entretanto, após se ter em vista que tal diversidade possui poder aquisitivo e que poderia trazer variados lucros, começou-se a produzir bens e produtos para atender as necessidades da comunidade. De acordo com Grazielle Gomes de Jesus, Almiralva Ferraz Gomes, Simone Andrade Teixeira (2017), o consumidor homoafetivo apresenta-se como um consumidor em potencial, uma vez que se trata de um mercado ascendente e com relativo poder de compra.

Contudo, apesar da maior visibilidade e da oportunidade de encontrar produtos que se adequem ao esperado pelos sujeitos LGBT's, é importante por em ênfase que este aspecto abre espaço para uma sobreposição ao poder de compra. Isto abre espaço para a explorar a imagem e o poder aquisitivo dos sujeitos, pois, conforme afirma José Luís Schifino Ferraro (2014), há a ideia de que uma vez tomado o poder, a classe dominante deve colocar em funcionamento os mecanismos das engrenagens capazes de perpetuar seu discurso ideológico.

Diante de tal fator, surge o *pinkwashing*,³ que se traduz no uso da bandeira e da comunidade LGBT como meio e forma de estratégia política, de marketing ou até financeira, mas não coloca o discurso, utilizado em tais estratégias, em prática. De acordo com Paulo Gratão (2018), isto evidencia o uso dos anseios e do poder que a comunidade de fato tem, para ganhos próprios, desvirtuando o que deveria ser utilizado para ascendência da sua visibilidade e diminuição da sua marginalização.

3 ESTIGMATIZAÇÃO DOS LGBT's

A comunidade LGBTQIA+ abrange uma série de grupos que, em partes, divergem-se entre si, mas que contém vários ideais em comum. Esses aspectos convergentes tornam a comunidade unida, com vistas a buscar soluções para problemas, como a luta por igualdade, a

³Pinkwashing, que em português significa Lavagem Rosa, é o termo utilizado para relacionar-se a apropriação de movimentos que tem como objetivo a liberdade sexual e a liberdade de gênero, mas que acaba por se desviar e promover empresas ou organizações, para obtenção de capital, desviando-se dos objetivos centrais, e apenas tirando vantagem do poder aquisitivo e diversidade em si. O termo pinkwashing foi utilizado pela primeira vez, em 2002, pela Breast Cancer Action, uma organização que busca combater câncer de mama, criticando as empresas que vendiam bens com fita rosa, tendo estas fitas objetivo de sinalizar apoio as organizações e as ações que elas desenvolvem no combate ao câncer de mama, mas ainda produzindo produtos que são cancerígenos, utilizando apenas da ideologia, como meio de promover seus produtos.

tentativa de diminuir preconceitos e opressões, a busca por maior espaço para a proliferação de ideias e a procura por melhores oportunidades nos diversos meios.

Isto ocorre devido ao fato de que uma identidade de gênero ou uma orientação sexual diversa do cisgênero e heteronormativo ainda se torna motivo de estigma, preconceito e violência, enquanto a manutenção do segredo, ou seja, o fato de não estar inserido em um contexto esperado por a sociedade, torna-se fonte de angústia, medo de recolhimento (FERREIRA, 2021).

Apesar das entraves que ainda rodeiam o contexto da diversidade, essas ideias em comum fizeram com que, nos últimos anos, houvesse um avanço significativo na inserção da diversidade nos âmbitos sociais e profissionais. De acordo com Costa *et al* (2010) nos últimos anos têm vindo a surgir [...] mudanças legais que pretendem diminuir a discriminação baseada na orientação sexual e/ou na identidade de gênero. Contudo, apesar das benesses, tais alterações no contexto legal não se fazem suficientes para modificar o contexto de opressão que as classes, tidas como minorias pelo senso comum, sofrem.

A crescente obtenção de direitos por parte da comunidade LGBT (lésbica, gay, bissexual e transexual), e o inegável aumento da visibilidade desta população poderão fazer pensar que o preconceito e a discriminação em razão da orientação sexual e da identidade de gênero já não constituem um problema (GATO E FONTAINE, 2021). Entretanto, ainda se fazem necessários diversos avanços para que a comunidade esteja livre da marginalização que lhe é atribuída, pois de acordo com Costa *et al* (2010), gêneros e identidade (s) de gênero, orientações sexuais [...] se conjugam e operam de diversas formas na construção e manutenção das discriminações

As formas, processos, graus e/ou consequências das violências exercidas às não-heterossexualidades são diferenciadas em contextos históricos, sociais, culturais e/ou políticos, (COSTA *et al*, 2010). Diante de tal fato, surge a necessidade de entender os diversos termos contidos em LGBTQIA+, bem como os estigmas que acompanham a cada um dos seres que compõem a diversidade, pois apesar de serem tidos, por alguns, como iguais, ainda há expressiva diferença entre os mesmos, seja na sua forma de apresentação e inserção ao seio social, seja nas discriminações que sofrem nos variados âmbitos.

3.1 DO TERMO LGBTQIA+ E DOS ESTIGMAS ATRELADOS

A comunidade LGBTQIA+, assim como diversas classes pertencentes a grupos tidos socialmente como minorias, então inseridos em um contexto de marginalização e não valorização do real potencial, seja no âmbito trabalhista, profissional, educacional ou social.

Contudo, a comunidade tem paulatinamente buscado uma maior inserção nos meios, lutando contra as formas de opressão social, mostrando sua presença em todos os espaços sociais, constituindo espaço na luta por direitos, por emancipação e por justiça, incorporando novas reivindicações e buscar novos mecanismos de luta que contribuem para elaborar outras formas de conhecimento (FERREIRA, 2021).

Diante deste fato, se fez necessária uma maior compreensão dos tempos que compõem a comunidade LGBTQIA+, pois o não conhecimento dos mesmos faz surgir uma nova forma de marginalização, em que os sujeitos pertencentes as diversidades são atreladas a somente um termo, comumente tidos como “gays”, esquecendo-se dos demais seres que compõem a diversidade, fazendo-se surgir graus de marginalização dentro da própria comunidade.

Primeiramente é deveras importante se estabelecer a diferença em sexo, orientação sexual, gênero, identidade de gênero e expressão de gênero. De acordo com o site Politize (2021), sexo diz respeito às características biológicas que diferenciam homens e mulheres, sendo o sexo é usualmente determinado pelas genitálias, ou seja, o sexo está vinculado à biologia (hormônios, genes, sistema nervoso e morfologia) (PISCITELLI, 2009).

Conforme o site Politize (2021)⁴, a sexualidade diz respeito à orientação sexual de uma pessoa, não estando atrelada a caracteres culturais, mas sim a ideias de pôr quais gêneros essa pessoa sente atração sexual ou romântica, em que algumas das categorias atribuídas à sexualidade são: heterossexualidade (pessoa que sente atração por pessoa do gênero oposto); homossexualidade (pessoa que sente atração por pessoa do mesmo gênero); bissexualidade (pessoa que sente atração por pessoas dos dois gêneros). De acordo com Guilherme Rodrigues et al (2021) ainda há outra concepção equivocada, a qual é derivada do pensamento que sexo, gênero e orientação sexual são componentes de causa e efeito, ou seja, o sujeito que nasce macho se perceberá como homem e terá atração por mulheres.

De acordo com Piscitelli (2009) gênero tem relação com a cultura (psicologia, sociologia, incluindo aqui todo aprendizado vivido desde o nascimento), ou seja, gênero se vincula ao conceito cultural atrelado ao ideal em um determinado espaço de tempo. A identidade de gênero é a forma como a pessoa se vê, como se identifica, seja transgênero, que é o indivíduo que não se identifica com o gênero com que nasceu, cisgênero, que é aquele que se identifica com o gênero que lhe foi atribuído ao nascimento, ou não binário, que não se identifica com o cisgênero ou o transgênero (JESUS, 2012). A expressão de gênero é a forma

se expressa perante a sociedade, ou seja, a forma de agir, as roupas que veste, a linguagem, entre outros.

Importante frisar nos conceitos atrelados aos termos, diante do fato de que alguns destes sujeitos vivem em grande marginalização, pois além de sofrerem preconceitos atinentes ao fato de estarem contidos na minoria da diversidade, ainda são atingidos por estigmas atrelados a condições específicas. Jaqueline Gomes de Jesus (2012), aduz que o espaço reservado a homens e mulheres transexuais e a travestis é o da exclusão extrema, sem acesso a direitos civis básicos, sequer ao reconhecimento da identidade, sendo cidadãos e cidadãs que ainda têm de lutar muito para terem garantidos os seus direitos fundamentais.

No contexto de utilização dos termos transexuais, travestis e transgêneros, se tem uma utilização incorreta dos termos, sendo estes postos erroneamente em um conjunto, como sendo todos homoafetivo. Entretanto, tais diversidades apresentam características próprias, comuns a aqueles que pertencem ao grupo, que demais membros da comunidade LGBTQIA+ não possuem, daí a importância de entender cada um dos termos utilizados para composição da diversidade.

Os termos utilizados pela comunidade são deveras importantes, para individualizar os seres, para dar a devida valorização aos seus integrantes, bem como no intuito de retirar a comunidade do local de marginalização e subalternidade e proporcionar um espaço que aprecie suas singularidades, sua capacidade e suas contribuições para todos os âmbitos possíveis. Ademais, de acordo com Simões e Facchini (2005), na contramão das expectativas de crescente tolerância e liberdade sexual, a homofobia persiste entre nós, sobretudo na forma vedada e menos espetacular da humilhação e da segregação cotidiana.

Diante do exposto de fundamental importância compreender o que fato significa cada letra do termo "LGBTQIA+", para valorizar os termos atrelados e as lutas por espaço que a comunidade vivenciou. Inicialmente deve-se dividir a mesma em duas partes para melhor compreensão, "LGB" se refere a Lésbicas, Gays e Bissexuais, remete, portanto à orientação sexual; "TQI+", por sua vez, remete ao gênero e se refere a Transexuais, Queer, Intersexuais e o + a outros gêneros (como Assexuais, Pansexuais etc.).

Destarte, diante da complexidade que é o ser humano, em suas diferenças formas e formatos, é verídica a afirmação de que nos formamos e nos identificamos por quem somos ao longo de nosso desenvolvimento, levando em consideração que com determinado gênero, nos constituímos por nossas identidades de gênero e nos relacionamos em questões afetivas através de nossas sexualidades (GONÇALVEZ; GONÇALVEZ, 2021).

4 ANALISE DA SUBALTERNIDADES NAS CARREIRAS JURÍDICAS

José Reinaldo de Lima Lopes (2021), ao tratar sobre o direito ao reconhecimento para gays e lésbicas, explicita que no campo do direito propriamente dito, no que se refere aos ordenamentos jurídicos e ao caleidoscópio de obrigações e direitos que se distribuem entre as pessoas, a afirmação de um direito ao reconhecimento também encontra dificuldades, pois apesar das demasiadas lutas e tentativas de inclusão, por parte da comunidade LGBTQI+, a diversidade ainda encontra-se em local de marginalização.

De acordo com Thiago Opolski (2021), os sujeitos que forem homossexuais devem seguir o exemplo de vida heterossexual e ainda seguir o padrão relacionando sexo e gênero. Essa subalternidade abrange também as carreiras jurídicas, constituída de profissões que, em sua maioria, são atreladas a padrões conservadores e a ideias patriarcais bem como ao fato de que o mercado de trabalho também inclina para a heteronormatividade (OPOLSKI, 2021).

Gisele Mascarelli Salgado (2012) ressalta que o mundo do Direito está rodeado por uma atmosfera tradicionalista e que as carreiras jurídicas estão atreladas à padrões sociais conservadores. Por conseguinte, destaca, ainda, que a prevalência da intelectualidade jurídica brasileira se ateuve a reproduzir as mesmas estruturas funcionais e racionais do idealismo positivo-normativo europeu no Brasil.

A construção social coloca os homossexuais como ‘estranhos’ à comunidade política, deslocados para as margens da cidadania, sujeitos passíveis de controle (NAGAMINE, 2021), ou seja, a elite nacional brasileira, desde seus primórdios, buscava, por um lado, transplantar a realidade europeia para as suas práticas no campo jurídico; e por outro lado, seguia o ideal formal adequado à propositura normativa colonial das leis, tendo como foco a aplicabilidade material da hermenêutica gramatical.

A este respeito, destaca Amália Rosa de Moraes Silva (2019) que a elitização induziu a produção de uma cultura de repressão para a aculturação e/ ou assimilação de todos aqueles que não se encaixavam no padrão da cultura ocidental europeia, fator este que levou a formação de instrumentos de exclusão de uma considerável parcela da população brasileira.

Thiago Opolski (2021), aduz que o ambiente acadêmico do curso de direito é um espaço elitista, onde circulam ordinariamente pessoas mais abastadas, inclinados ordinariamente à política de direita e conservadora, onde a caricatura do poder se exerce pela sobriedade e masculinidade, não sendo dado espaço para o crescimento da diversidade no âmbito acadêmico, o que dificulta a inserção tanto dos discentes, quanto dos docentes, no mundo jurídico.

Por conseguinte, avulta o Carlos Bastide Horbach (2007) que as carreiras jurídicas fazem uso de prerrogativas de estruturas simbólicas tanto da literalidade da norma, quanto das formas e seus parâmetros tradicionais. Soma-se a isto, o fato de que existe uma hiper valorização que “caricaturiza” a hermenêutica constitucional brasileira, espelhando assim, um rigor na proposição de austeras condutas morais e ilibadas para o exercício profissional com vistas à prática de atos judiciais e de posicionamentos; nos distintos sistemas jurídicos do complexo sistema judiciário.

No contexto da atribuição de julgamentos prévios e estereotipados, rotulando a comunidade LGBT, de modo pejorativo, em virtude de um sentimento hostil, fomentando uma cultura excludente, retirando do sujeito oportunidades de construção de uma carreira que leve em consideração seus caracteres intelectuais e pessoais de forma a lhes enxergar como benesses e não como algo negativo ou como uma impossibilidade de efetividade ou ascensão profissional ou pessoal.

Esses padrões impostos pouco os abrangem, não considerando a diversificação de corpos e de mentes adentro do contexto da diversidade, levando em consideração apenas a perspectiva heteronormativa, representada por padrões heterossexuais, são esperadas formatações determinadas de processos de interação, que limitam comportamentos e determinam aparências esperadas, tais como pacotes pré-formatados do masculino e do feminino (OPOLSKI, 2021).

Esse local de marginalização é posto, em grande parte dos casos, por causa de uma atribuição estereotipada de caracteres a comunidade LGBTQIA+. Esses estereótipos são construções realizadas no imaginário social que estabelecem papéis e rótulos para determinadas pessoas que podem se basear em marcadores sociais da diferença, tais como a orientação sexual e a identidade de gênero (OPOLSKI, 2021).

Os preconceitos presentes nos espaços ocupacionais e nas instituições reforçam relações de desigualdades sociais, propagando a figura do sujeito LGBT como um ser subalterno, “[...] interessa-nos saber como esta subalternidade encontra legitimidade pública em setores conservadores da sociedade e resistência e reinvenção em outros setores organizados da sociedade civil (PRADO; MACHADO, 2008).

5 METODOLOGIA

Quanto a sua natureza, é uma pesquisa básica pura, que, segundo Simon Schwartzman (1979), é “aquela que acumula conhecimentos e informações que podem eventualmente levar

a resultados acadêmicos ou aplicados importantes, mas sem fazê-lo diretamente”. Quanto aos objetivos, é uma pesquisa descritiva, que pretende descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade (TRIVIÑOS, 1987). Quanto à abordagem, caracteriza-se como sendo uma pesquisa qualitativa, que conforme John W. Creswell (2007), é uma pesquisa interpretativa, com o investigador tipicamente envolvido em uma experiência sustentada e intensiva com os participantes.

Quanto às fontes e aos procedimentos técnicos, a pesquisa seria bibliográfica, que consiste no exame e análise do que já se produziu sobre determinado tema (RUIZ, 1986), na qual se realiza a partir de material disponível, decorrente de pesquisas anteriores em documentos impressos, como livros periódicos, artigos e outros (LAKATOS; MARCONI, 2003) e sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto (LAKATOS e MARCONI, 2003)

O estudo em questão utiliza-se do levantamento a partir da análise de conteúdo direcionado a população LGBTQI+ e das influências dos estigmas, da subalternidade e da rotulação dos sujeitos nas carreiras jurídicas, sendo realizado nas bases de dados selecionadas a partir do meio eletrônico na plataforma Google Acadêmico, bem como nas bases de dados SciELO e no Catálogo de Teses e Dissertações Capes. Foram utilizadas as seguinte palavras-chave nas bases de dados como: “advogado LGBT”, “juiz gay”, entre outros. Os resultados foram postos em análise para que ocorresse a verificação da pertinência temática ao objeto de estudo.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A comunidade LGBTQIA+ apresenta-se de diversas formas e em diversos contextos sociais, econômicos, culturais, trabalhista, entre outros, não se podendo mensurar a extensão de seus efeitos para a sociedade. Durante uma grande parte da história das lutas das diversidades, a aceitação dos ideais atreladas a elas foram poucos difundidos, bem como poucos aceitos pelo momento em que viviam e locais em que habitavam, contudo, a partir de uma paulatina resistência e constantes lutas, foi possível se verificar uma crescente difusão da comunidade nos mais variados ambientes.

A diversidade vem enfrentando uma série de lutas, na tentativa de não mais ocupar um espaço de subalternidade diante dos mais diversos âmbitos. Um importante estopim dessas batalhas é a Revolta de Stonewall, que aconteceu nos Estados Unidos, em 28 de junho de 1969,

caracterizada por ensejar um aumento da resistência efetiva da comunidade diante de uma série de opressões, impulsionando o ativismo LGBT.

Diante deste primeiro evento marcante, é possível verificar uma série de lutas e conquistas subsequentes que tiveram, de forma direta ou indireta, forte influência no processo de resistência anterior, como o uso do nome social, em que o STF proferiu decisão no sentido de que é possível utilizar o nome social sem a necessidade de uma cirurgia de transgenitalização, possibilitando maior acesso a dignidade humana as pessoas que não se identificam com o gênero a elas atribuído ou que desejam um nome diferente do registrado.

Outro fator de notória importância para a comunidade é a criminalização da LGBTfobia, tendo o STF, em 2019, decidido que as condutas homofóbicas e transfóbicas deveriam estar enquadradas como crimes, não mais sendo aceitas como meros acontecimentos, o que possibilita uma maior procuração, criando certos paradigmas no sentido de dar maior arcabouço para a proteção da Comunidade LGBTQIA+.

Diante de tais proteções e avanços, é possível verificar um maior crescimento da diversidade nos âmbitos sociais, profissionais, do trabalho, entre outros, gerando o que se chama de “Pink Money”, que é o poder de compra da comunidade, demonstrando a influência que os acontecimentos supracitados tiveram, pois foram significativos ao ponto de gerar poder aquisitivo para a comunidade, bem como ascensão do local de marginalização, bastando apenas que se tenha cuidado para evitar que esse poder se converta em algo desvirtuado da real finalidade, que é dar visibilidade a comunidade e diminuir a subalternidade que a elas é atribuída.

A comunidade LGBTQIA+ é tratada, por uma parte da sociedade, de forma estigmatizada, diante do fato de que não se analisa e não se observa a subjetividade dos seres pertencentes a ela, sendo todos tratados como sujeitos “gays”. Contudo, cada parte da comunidade merece destaque, devendo ser tratada de forma a demonstrar sua evolução, em termos de direitos e de lutas, bem como as questões que ainda carecem de maior atenção, como normas que ainda necessitam serem criadas e efetivadas para a proteção, aplicadas no contexto dos sujeitos de forma a realmente serem eficientes.

Outra temática que carece de maior atenção e que é alvo constante de estigmas são as questões relativas a sexo, orientação sexual, gênero, identidade de gênero e expressão de gênero. Sexo é a característica biológica dos seres, identificado pela genitália, já a orientação sexual que é caracterizada pela ideia de pôr quais gêneros o indivíduo sente atração sexual ou romântica. Gênero diz respeito a questões culturais atreladas a um dado espaço de tempo, a

identidade de gênero é a forma como a pessoa se identifica e a expressão de gênero é a forma como a pessoa se expressa perante a sociedade.

Contudo, apesar dos avanços e demais modificações, não é possível se afirmar que a comunidade LGBTQIA+ mantém um papel enfático na sociedade, pois muitas vezes se encontra em um papel de subalternização, de marginalização, seja quanto aos seus caracteres pessoais, seja quanto aos profissionais, desqualificando sua capacidade. Esta problemática também se manifesta no mundo jurídico, diante do fato de que o curso de direito é tradicionalmente atrelado a padrões conservadores.

Este trabalho objetivou analisar o contexto formador dos processos de construção dos LGBT'S nas carreiras jurídicas, bem como os entraves relacionados. O mundo jurídico é pouco inclusivo, sendo ainda menos inclusivo quando se trata de indivíduos que buscam resistir ao tradicionalmente posto, que é influenciado diretamente por caracteres heteronormativos, surgindo a necessidade de constante resistência, na tentativa de não sucumbir a opressão, ir de encontro com a descriminalização e lutar contra os rótulos estigmatizantes.

Para a elaboração deste estudo se utilizou da pesquisa bibliográfica, com ênfase na análise dos contextos formadores da marginalização que atinge a comunidade LGBTQIA+. Essa subalternidade é constatada desde o momento do acesso ao curso de direito, na formação acadêmica, e se propaga até atuação profissional, nas diversas carreiras abrangidas pelo mundo jurídico.

Com a pesquisa bibliográfica foi possível perceber que o LGBTQIA+ nas carreiras jurídicas enfrentam certos preconceitos devido ao fato de que o curso possui pilares heteronormativos, bem como padrões conservadores que dificultam a ascensão da diversidade nas carreiras jurídicas, pois se espera um padrão de conduta padronizada. Com isto observa-se que todo o histórico da comunidade é pautado em uma série de lutas e resistências, por isso tal pesquisa se faz significativa, na tentativa de paulatinamente dar maior visibilidade para questões envoltas da diversidade, como uma forma de não mais ocupar apenas locais subalternos, seja no cenário social, no do trabalho, no acadêmico ou no profissional.

Importante salutar que o estudo, a partir da análise bibliográfica, identificou que a problemática da subalternidade abrange a comunidade por inteiro, das mais variadas formas, contudo, não na mesma intensidade, pois certos alguns sofrem mais com a marginalização do que outros, diante do fato de que alguns indivíduos conseguem se adequar ao padrão de conduta, mas outros se desviam deste padrão, gerando uma subalternidade dentro de um grupo que já é subalterno.

Destarte, a pesquisa possibilitou um maior apanhado informativo do que de fato contribui para a luta contra subalternização dos seres diversos, em especial quando se trata do mundo jurídico, o que possibilita a abertura de um maior engajamento na luta pela não marginalização da diversidade, contribuindo para uma sociedade paulatinamente mais abrangente, que aceite e estimule os seres a desenvolveres suas potencialidades.

REFERÊNCIAS

ALENCAR FILHO; IFADIREÓ; ALBUQUERQUE FILHO. **O Direito Internacional Humanitário Frente à Problemática da Mutilação Genital Feminina**. Id on Line Ver.Mult. Psic., 2019, vol.13, n.43, p. 14-29. ISSN: 1981-1179. Disponível em: <<https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/1487>>. Acesso em 04 junho 2021.

ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado**. 3. ed. Lisboa: Presença, 1980. Disponível em: <<https://politica210.files.wordpress.com/2014/11/althusser-louis-ideologia-e-aparelhos-ideolc3b3gicos-do-estado.pdf>>. Acesso em: 06 maio 2021.

ALVES, Mateus Felipe. **Olhares cruzados: o Pink Money e o Movimento LGBT**. Curso de Comunicação Social, habilitação em Relações Públicas, da Universidade de Santa Cruz do Sul. Santa Cruz do Sul, p.70, 2019. Disponível em <<https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/2490/1/Mateus%20Felipe%20Alves.pdf>>. Acesso: 04 junho 2021.

AUSÊNCIA de legislação específica ainda é um entrave nesse dia do orgulho LGBTI. Rodrigo da Cunha Pereira, 2020. Disponível em: <<https://www.rodrigodacunha.adv.br/ausencia-de-legislacao-especifica-ainda-e-um-entrave-nesse-dia-do-orgulho-lgbti/>>. Acessado em 20 de abril de 2021.

BARBALHO, Rennê Martins. **A feminização das carreiras jurídicas: construções identitárias de advogadas e juízas no âmbito do profissionalismo** / Rennê Martins Barbalho. -- São Carlos: UFScar, 2008. 192 f. Tese (Doutorado) -- Universidade Federal de São Carlos, 2008. Disponível em: <<https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/6663/2026.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 02 abril 2021.

COSTA, C G; *et al.* **Estudo sobre a discriminação em função da orientação sexual e da identidade de gênero**. Lisboa: Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, 2010. Disponível em: <http://bibliobase.sermais.pt:8008/BiblioNET/upload/PDF2/0892_ESTUDO_ORIENTACAO_SEXUAL_IDENTID.pdf>. Acesso 15 setembro 2021.

CRESWELL, John. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/696271/mod_resource/content/1/Creswell.pdf>. Acesso em 17 abril 2021.

FERREIRA, Renato Costa. **O Gay no Ambiente de Trabalho**: análise dos efeitos de ser gay nas organizações contemporâneas. / Renato Costa Ferreira. Dissertação de Mestrado em Administração - Universidade de Brasília: Brasília, junho de 2007. Disponível em <>. Acesso em 15 de setembro de 2021.

FERRARO, José Luís Schifino. ALTHUSSER, EDUCAÇÃO, ESTADO E (RE) PRODUÇÃO. **Revista Contemporânea de Educação**, vol. 9, n. 17, janeiro/junho de 2014. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/rce/article/view/1712/1561>>. Acesso em: 10 maio 2021.

FONSECA, Leandro Noronha da. Capitalismo e diversidade sexual na sociedade de consumo. **Alabastro**: revista eletrônica dos discentes da Escola de Sociologia e Política da FESPSP, São Paulo. Ano 7, v. 2, n. 11, 2018, p. 26-36. Disponível em: <<http://revistaalabastro.fespsp.org.br/index.php/alabastro/article/view/237>>. Acesso em: 14 maio 2021.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramallete. 20. ed. Petrópolis, Vozes, 1987. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/121335/mod_resource/content/1/Foucault_Vigiar%20e%20punir%20I%20e%20II.pdf>. Acesso em: 08 maio 2021.

GATO, J; FONTAINE, A M. **Atitudes face à diversidade sexual no contexto psicossocial, jurídico, da saúde e educativo**. Universidade do Porto, Portugal, 2012. Disponível em: <<https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/63180/2/87147.PDF>>. Acesso em 15 setembro 2021.

GÊNERO: você entende o que significa?. Politize. 2021. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/vamos-falar-sobre-genero/>>. Acesso em: 19 setembro 2021.

GOMES, Tamires; NICOLAU, André. **O que mudou após 1 ano da criminalização da LGTBfobia no Brasil?**. Site catracalivre ,2020. Disponível em <<https://catracalivre.com.br/cidadania/o-que-mudou-apos-1-ano-da-criminalizacao-da-lgbtobia-no-brasil/>>. Acesso em 22.05.2021.

GONÇALVEZ, M C; GONÇALVES J P. **Gênero, identidade de gênero e sexualidade: conceitos e determinações em contexto social**. Revista Ciências Humanas - Educação e Desenvolvimento Humano: São Paulo, 2021. Disponível em: <<https://www.rchunitau.com.br/index.php/rch/article/download/600/382>>. Acesso 16 setembro 2021.

GRATÃO, Paulo. **Nego do Borel levanta discussão sobre "pink money" e "pinkwashing"; entenda**. site UOU, 2018. Disponível em <<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2018/07/16/nego-do-borel--pink-money-ou-pinkwashing--entenda-as-diferencas.htm>>. Acesso em: 22 de maio de 2021.

HUNT, E. K.; SHERMAN, Howard J. **História do pensamento econômico**. Tradução de Jaime Larry Benchimol. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

HORBACH, Carlos Bastide. **A Nova Roupas do Direito Constitucional**: Neo-Constitucionalismo, Pós-Positivismo e Outros Modismos. Revista dos Tribunais |

vol.859/2007 | p.81 - 91 | 2007 DTR\2007\339. Disponível em:
<<https://pdfslide.tips/documents/a-nova-roupa-do-direito-constitucional.html>>. Acesso em: 03
abril 2021.

IRINEU, Bruna Andrade. **MOVIMENTOS E LUTAS LGBT NO BRASIL**

CONTEMPORÂNEO: dialogando gênero, sexualidade e políticas públicas em tempos de neoliberalismo. São Luís – MA, 25 a 28 de agosto 2009. Disponível em:

<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIV/OLD/eixos_OLD/4_Questao-de-genero/MOVIME%20NTOS%20E%20LUTAS%20LGBT%20NO%20BRASIL%20CONTEMPOR%C3%82NEO.pdf>. Acesso em: 04 de junho de 2021.

JERONYMO, Guilherme Benette. **Inclusão ilusória de estudantes das classes populares nos cursos de direito e nas carreiras jurídicas** / Guilherme Benette Jeronymo; orientador Prof. Dr. Pedro Leão da Costa Neto. 178f. Tese (Doutorado) – Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2020. Disponível em:

<<https://tede.utp.br/jspui/bitstream/tede/1792/2/INCLUSAO%20ILUSORIA%20DE%20ESTUDANTES.pdf>>. Acesso em: 01 abril 2021.

JESUS, G. G.; GOMES, A. F.; TEIXEIRA, S. A. **Comportamento de Compra do Consumidor Homoafetivo**. Bahia, 2017. Disponível em:

<http://periodicos2.uesb.br/index.php/geo/article/view/2277>. Acesso em: 15 de Agosto de 2019.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero**: conceitos e termos / Jaqueline Gomes de Jesus. Brasília, 2012. Disponível em:

<https://www.dive.sc.gov.br/conteudos/agrivos/publicacoes/ORIENTACOES_SOBRE_IDENTIDADE_DE_GENERO__CONCEITOS_E_TERMOS_2_Edicao.pdf>. Acesso em: 16 setembro 2021.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 1 Marina de Andrade Marconi, Eva Maria Lakatos. - 5. ed. - São Paulo : Atlas 2003. Disponível em: <https://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy_of_historia-i/historia-ii/china-e-india>. Acesso em: 15 abril 2021.

LOPES, José Reinaldo de Lima. O direito ao reconhecimento para gays e lésbicas. **Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos**, 2005. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/sur/a/bjSmJPvrPwW3PqM4YH3gthr/?lang=pt>>. Acesso em 28 setembro 2021.

MAGRONE, Eduardo. **Gramsci e a educação**: a renovação de uma agenda esquecida. Cad. Cedes, Campinas, vol. 26, n. 70, p. 353-372, set./dez. 2006. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/ccedes/a/qH7mzhYrdZWCfKBYNHPRtTg/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 07 maio 2021.

MORESCHI, G.; MARTINS, R.; CRAVEIRO, C. **Pink Market**: o marketing em crescimento. Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. XIII Congresso de Ciências da Comunicação na Região Centro-Oeste: CuiabáMT, 8 a 10 de junho de 2011. Disponível em: <

<http://intercom.org.br/papers/regionais/centrooeste2011/resumos/R27-0241-1.pdf> >. Acesso em 10 maio 2021.

NAGAMINE, Renata Reverendo Vidal K; NATIVIDADE, Marcelo Tavares. **Aquém do fundamentalismo, além da intolerância**: hostilidade e hospitalidade no debate sobre direitos de gays e lésbicas. Sexualidad, Salud y Sociedad (Rio de Janeiro), 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sess/a/QGZJKNmSVPsR9DFFbTc7Q3c/?lang=pt>>. Acesso em 28 setembro 2021.

OPOLSKI, Thiago. **PARA ALÉM DOS ESTERÉOTIPOS: UMA REFLEXÃO SOBRE OS PADRÕES SOCIAIS DE HOMENS GAYS NA DOCÊNCIA JURÍDICA**. PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP ISSN 1984-4352 Macapá, v. 13, n. 4, p. 35-44, jul./dez. 2020. Disponível em: <<https://periodicos.unifap.br/index.php/pracs/article/view/6683/thiagov13n4.pdf>>. Acesso em: 28 setembro 2021.

PINKWASHING: Quando a Comunidade LGBT é apoiada só da porta para fora. Inova Social, 2019. Disponível em < <https://inovasocial.com.br/empoderamento/pinkwashing-comunidade-lgbt/>>. Acesso em 04 jun 2021.

PISCITELLI, A. (2009). **Gênero**: a história de um conceito. In: Almeida, H. B. & Szwako, J. (Org.). Diferenças, igualdade. Campinas: Berlendis. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/364207069/PISCITELLI-Adriana-Genero-a-historia-de-um-conceito-1-pdf>>. Acesso: 16 de setembro 2021.

PRADO, L; BASSETTO, L. **O PINK MONEY COMO POSICIONAMENTO DE MARCA: UM ESTUDO DE CASO DA RELAÇÃO ENTRE LADY GAGA E A COMUNIDADE LGBTQIA+**. - Anais do XIII Fórum Científico da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA. São Paulo, 2020. Disponível em <http://scorpion.femanet.com.br/forumcientifico/files/anais_xiii_forum.pdf#page=22>. Acesso em: 07 de março de 2021.

PRADO, Marco Aurélio Máximo; MACHADO, Frederico Viana. **Preconceito contra homossexualidades**: a hierarquia da invisibilidade. São Paulo: Cortez, 2008. (Preconceitos; v. 5). Disponível em: <https://clnicasdotestemunhosc.weebly.com/uploads/6/0/0/8/60089183/aula_5-preconceito_contra_homossexualidades.pdf>. Acesso em: 03 abril 2021.

PRATA, Maria Regina dos Santos. **A produção da subjetividade e as relações de poder na escola: uma reflexão sobre a sociedade disciplinar na configuração social da atualidade**. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, n. 28, abr. 2005. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbedu/a/wzdqPKjymZgRKYT6hJkdQwy/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 09 maio 2021.

RODRIGUES, Guilherme et al. **Distinção entre sexo, gênero e orientação sexual**. XVI Jornada Científica dos Campos Gerais: Ponta Grossa, 2018. Disponível em: <<https://iessa.edu.br/revista/index.php/jornada/article/download/860/298>>. Acesso em 20 setembro 2021.

RUIZ, João Alvaro. **Metodologia Científica**: guia para eficiência nos estudos. São Paulo, Atlas, 1986. Disponível em: < http://paginapessoal.utfpr.edu.br/lcpereira/esta-e-uma-pasta/ma73d/JRuiz_CapV.pdf>. Acesso em: 16 abril 2021.

SALGADO, Gisele Mascarelli. **Os estereótipos dos & operadores do direito**; Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 22 agosto 2012. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/30355/os-estereotipos-dos-quot-operadores-do-direito-quot>. Acesso em: 21 abril 2021.

SCHWARTZMAN, Simon. **Pesquisa acadêmica, pesquisa básica e pesquisa aplicada em duas comunidades científicas**. 1979. Disponível em: <http://www.schwartzman.org.br/simon/acad_ap.htm>. Acesso em: 17 abril 2021.

SILVA, Amália Rosa de Moraes. **GÊNERO E ADVOCACIA: OBSTÁCULOS ENFRENTADOS PELAS ADVOGADAS NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO EM MOSSORÓ-RN**. Mossoró, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufersa.edu.br/bitstream/prefix/4537/1/Am%C3%A1liaRMS_ART.pdf>. Acesso em: 03 abril 2021.

SILVA, Flávia Gonçalves da. **Subjetividade, individualidade, personalidade e identidade: concepções a partir da psicologia histórico-cultural**. *Psicol. educ.* [online]. 2009, n.28, pp. 169-195. ISSN 1414-6975. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-69752009000100010>. Acesso em: 11 maio 2021.

SILVA, Jailza Teixeira da. **Preconceitos contra gays no mercado de trabalho: um estudo com gays participantes do Fórum LGBT Potiguar Natal-RN**. Natal, 2018. Disponível em: <https://monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/7299/1/Preceitos%20contra%20gays_Silva_2018.pdf>. Acesso em: 02 abril 2021.

SILVA, Lívia et al. Uso do nome social no Sistema Único de Saúde: elementos para o debate sobre a assistência prestada a travestis e transexuais. **Physis Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, 27 [3]: 835-846, 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/physis/a/HKDP7qK4mfcH5Wy9QNTf38v/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 10 maio 2021.

SOUSA, Karol Jefessom Alves de. AS DIVERSAS MANIFESTAÇÕES HOMOFÓBICAS E SUAS CONSEQUÊNCIAS NO COTIDIANO DAS MINORIAS LGBT. **Revista Clóvis Moura de Humanidades**, Teresina-PI, Vol.2, nº1. 2016. Disponível em: <<https://revistacm.uespi.br/revista/index.php/revistaccmuespi/article/view/1/34>>. Acesso em 04 junho 2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF enquadra homofobia e transfobia como crimes de racismo ao reconhecer omissão legislativa**. Brasília, 2019. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010>. Acesso em: 22.05.2021

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4233509/mod_resource/content/0/Trivinos-Introducao-Pesquisa-em_Ciencias-Sociais.pdf>. Acesso em: 15 abril 2021.

VAITSMAN, JENI. **Subjetividade e paradigma de conhecimento**. Boletim Técnico do Senac - v. 21, n. 2, maio/ago., 1995. Disponível em:
<https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000162&pid=S0104-5970200100030000300034&lng=pt>. Acesso em 20 mar 2021.